



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



EDITAL Nº 001/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, Ipanguaçu/RN, CEP: 59.508-000, em consonância com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, torna público, por intermédio de seus representantes legais, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução nº 02/2023, Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará **CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para compor os itens de preparo da merenda escolar do município de Ipanguaçu/RN.**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia **26 de fevereiro de 2026 até o dia 17 de março de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro, Ipanguaçu/RN - CEP: 59508-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para compor os itens de preparo da merenda escolar do município de Ipanguaçu/RN, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 15.226/2025 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, CD/FNDE nº 6/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, CD/FNDE nº 21/2021, Resolução nº 02/2023, Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e demais legislações, para atender as demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Tabela Produtos – PNAE						
Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual (10 meses)	Valor Unitário	Valor Total R\$
1.	ABACAXI - IN NATURA - Detalhamento: 1ª qualidade coloração da casca verde não apresentar os defeitos como podridão, amassado, fiação grave; fermento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação de peso; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	250	2.500	7,10	17.750,00



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

2.	ACEROLA - IN NATURA Detalhamento: 1ª qualidade coloração da casca vermelha não apresentar os defeitos como podridão, amassado, fasciação grave; fermento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação de peso; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	350	3.500	6,70	23.450,00
3.	BANANA - IN NATURA - Detalhamento: banana 1ª qualidade coloração da casca amarelo não apresentar os defeitos como podridão, amassado, fasciação grave; fermento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação de peso; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	580	5.800	5,91	34.278,00
4.	BATATA DOCE - IN NATURA Detalhamento: batata doce de 1ª qualidade; não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, brotamento, rachadura, podridão e defeitos internos como oco, negro e mancha; deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos a superfície externa; com identificação de peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	120	1.200	5,33	6.396,00
5.	BATATA INGLESA - IN NATURA Detalhamento: batata especial de 1ª qualidade; não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, brotamento, rachadura, podridão e defeitos internos como oco, negro e mancha; deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos a superfície externa; com identificação de peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	350	3.500	9,40	32.900,00
6.	BOLO: Devidamente Livres de odores, devidamente embalados e rotulados com data de fabricação e validade. Tipos: Ovos, laranja, leite, batata doce, cenoura e Mandioca...	KG	440	4.400	23,83	104.852,00
7.	CEBOLA - IN NATURA - Detalhamento: cebola, média, comum, sem deformações, sem manchas, isenta de sujidades, e em ótima condição para consumo, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	250	2.500	9,15	22.875,00
8.	CENOURA - IN NATURA - Detalhamento: cenoura, classe extra aa, comum, cor laranja intensa, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	110	1.100	9,23	10.153,00
9.	COENTRO - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação preta, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	440	4.400	23,67	104.148,00
10.	GOIABA - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	220	2.200	6,97	15.334,00
11.	JERIMUM DE LEITE - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	5.000	5,10	25.500,00
12.	MAMÃO - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, cor laranja intensa na casca, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	440	4.400	6,07	26.708,00
13.	MELANCIA - IN NATURA Detalhamento, classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	550	5.500	4,60	25.300,00
14.	MELÃO - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	530	5.300	5,18	27.454,00
15.	MARACUJÁ - IN NATURA Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	275	2.750	12,83	35.282,50
16.	PIMENTÃO - IN NATURA Detalhamento: classe extra aa, fresco, resistente, firme, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração, acondicionado em sacos plásticos transparentes, atóxico,	KG	110	1.100	9,52	10.472,00



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

	com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega					
17.	TOMATE - IN NATURA - Detalhamento: tomate comum, classe extra aa, fresco, resistente, firme, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	275	2.750	10,90	29.975,00
18.	MILHO - IN NATURA , Detalhamento: classe Extra AA, fresco, resistente e firme, apresentando coloração e características próprias da variedade, sem deformações, sem rompimento da epiderme, isento de deterioração, pragas ou sujidades. Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, devidamente identificado com peso, sujeito à verificação no ato da entrega, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	330	3.300	6,43	21.219,00
19.	FEIJÃO VERDE - IN NATURA , classe Extra AA, fresco, resistente e firme, apresentando coloração verde característica da variedade, vagens íntegras, sem deformações, sem rompimento da epiderme, isento de deterioração, pragas ou sujidades. Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, devidamente identificado com peso, sujeito à verificação no ato da entrega, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	360	3.600	14,26	51.336,00
20.	LIMÃO - IN NATURA , in natura, classe Extra AA, fresco, resistente e firme, apresentando coloração verde característica da variedade, vagens íntegras, sem deformações, sem rompimento da epiderme, isento de deterioração, pragas ou sujidades. Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, devidamente identificado com peso, sujeito à verificação no ato da entrega, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	130	1.300	8,43	10.959,00
TOTAL GERAL						636.341,50

1.2. A definição dos preços constantes do subitem 1.1 observou o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA

2.1. O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos Projetos de Vendas e documentação de habilitação por um período mínimo de 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata.

2.2. Recebimento dos projetos de vendas e documentos:

Data de início: 26 de fevereiro de 2026.

Data final: 17 de março de 2026.

Local: Prefeitura Municipal de Ipanguaçu - Setor de Licitações e Contratos

Data e horário de sessão pública: Às 09:00h do dia 18 de março de 2026.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na seguinte forma:

3.1.1. Fornecedores individuais: Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da





P R E F E I T U R A D E IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) física.

3.1.2. Grupos informais: Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP jurídica ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica.

3.2. O interessado responsabiliza-se única, exclusivamente e formalmente pelos documentos de habilitação e projeto de venda, assumindo como firmes e verdadeiros os atos declarados ou praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados ou de qualquer outro documento de habilitação de acordo com o solicitado neste edital, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração, tão logo identifique ou mediante solicitação através de diligência pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

3.4. Não poderão participar da chamada pública:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Os interessados deverão estar preencher conforme modelos os ANEXOS constando as seguintes informações:

3.7.2. Preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

3.7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.8. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

3.9. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

3.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



= NAF x R\$ 40.000,00 Sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica.

3.11. Os agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para a Alimentação Escolar.

3.12. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

3.13. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.14. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.15. A apresentação do projeto de venda implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o participante o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.0 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.1.1 A Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP poderá ser substituída pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.1.1 A Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP poderá ser substituída pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

4.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo do Edital.

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE/PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



P R E F E I T U R A D E IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08(oito) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação Julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e,
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nas cláusulas anteriores ou conforme estabelecido na Resolução 06/2020.

5.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os dados referentes as amostras estão contidas no Termo de Referência (Anexo I).

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o horário de funcionamento Secretaria Municipal de Educação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.2 O Termo de Contrato vigorará por 10 (dez meses), a partir da data da assinatura.

9.3 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme subsidiariedade da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9.4. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no Anexo I deste Edital.

9.6. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

9.7. Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

11. DA FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados, conforme dotação orçamentária:

A despesa será consignada à seguintes dotações orçamentárias.

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Unidade:	005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12	Educação	Subfunção:	361	Ensino fundamental
Programa:	0033	Garantia de Educação Inclusiva e de Qualidade	Ação:	2140	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL

Red.	Natureza da Despesa	Dotação Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação
147	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	350.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Fonte de Recurso						
	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00				40.000,00
	1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	100.000,00		36.399,10		63.600,90
	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer	210.000,00				210.000,00
148	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	300.000,00	0,00	33.118,55	0,00	166.881,45
Fonte de Recurso						
	1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	200.000,00		33.118,55		166.881,45
	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer	100.000,00				100.000,00
149	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	110.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Fonte de Recurso						
	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00				20.000,00
	1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	70.000,00		2.456,90		67.543,10
	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer	20.000,00				20.000,00
180	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	240.000,00	0,00	19.442,31	0,00	150.557,69
Fonte de Recurso						
	1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	170.000,00		19.442,31		150.557,69
	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer	70.000,00				70.000,00
181	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	120.000,00	0,00	9.688,95	0,00	60.311,05
Fonte de Recurso						
	1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	70.000,00		9.688,95		60.311,05
	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer	50.000,00				50.000,00
188	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Fonte de Recurso						
	1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	30.000,00				30.000,00
Total Geral		1.150.000,00	0,00	101.105,81	0,00	1.048.894,19

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio do Gerenciador Financeiro e após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal) estar devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias. É vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela contratada. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão.

13.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na sua atual redação.

13.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

13.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7. É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital.

14.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo à Comissão de Licitação da PMI, pelo seguinte e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br,



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

observando o prazo legal. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que antecede a abertura da sessão pública.

14.2 O Participante da Sessão Pública de análise das Habilitações e Propostas de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

14.2.1 O prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03 (três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

14.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02 (dois) dias úteis.

14.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

14.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Casos omissos serão resolvidos de acordo com o estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital da Chamada Pública poderá ser obtida por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>, sítio do Licita Fácil: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu – Setor de Licitações.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

15.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

15.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:





P R E F E I T U R A D E IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1 Anexo I – Termo de Referência e Mapa Demonstrativo de Preços;

16.1.2 Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;

16.1.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato - PF; e

16.1.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato - PJ.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipanguaçu/RN, 24 de fevereiro de 2026.

Gicely Assunção de Oliveira
Agente de Contratação

Serjane de Araújo
Secretária Municipal de Educação

Jefferson Charles de Araújo Santos
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN





P R E F E I T U R A D E
IPANGUAÇU
Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



ANEXO – II



MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone



6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ANEXO – II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



P R E F E I T U R A D E
IPANGUAÇU
Orgulho de viver aqui!



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ANEXO – II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						



7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



ANEXO – III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - PE

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro, CEP: 59.508-000, Ipangaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.xxx.xxx-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59.508-000, Ipangaçu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) xx, inscrita no CPF sob n.º 000.000.000-00, com residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº 000 na cidade de xxxxxxxxxxxxxx/xx, portador da Cédula de Identidade nº 000000 e CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.	É	objeto	desta	contratação	a
	XX				
	XX				
	XX				
	xxxxxxx, para atender as demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN, custeados por meio de recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 000/2026 – Processo Administrativo nº 000/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.				

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

CLÁUSULA SEXTA:

6. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme requisitos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 000/2026, Resolução CD/FNDE/PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. Este Termo de Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. Este Termo de Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1. Por acordo entre as partes;
- 16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições; e,
- 16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta). Portanto, o prazo de vigência



P R E F E I T U R A D E
IPANGUAÇU
Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

do Contrato vigorá por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. É competente o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipanguaçu/RN, 00 de xxxxxxxx de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN (CONTRATANTE)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Representante Legal (CONTRATADA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

[illegible][illegible]

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Termo de Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

CLÁUSULA QUINTA:

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Inserir dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA:

6. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme requisitos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- 10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 000/2026, Resolução CD/FNDE/PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. Este Termo de Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. Este Termo de Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1. Por acordo entre as partes;

16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições; e,

16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



P R E F E I T U R A D E
IPANGUAÇU
Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta). Portanto, o prazo de vigência do Contrato vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. É competente o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipanguaçu/RN, 00 de xxxxxxxx de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN (CONTRATANTE)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Representante Legal (CONTRATADA)



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para compor os itens de preparo da merenda escolar do município de Ipanguaçu/RN, conforme disposto na Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, CD/FNDE nº 6/2020, CD/FNDE nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2 Tabela com produtos que comporão a merenda escolar relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Tabela Produtos – PNAE						
Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual (10 meses)	Valor Unitário	Valor Total R\$
1.	ABACAXI - IN NATURA - Detalhamento: 1ª qualidade coloração da casca verde não apresentar os defeitos como podridão, amassado, fiação grave; fermento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação de peso; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	250	2.500		
2.	ACEROLA - IN NATURA Detalhamento: 1ª qualidade coloração da casca vermelha não apresentar os defeitos como podridão, amassado, fiação grave; fermento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação de peso; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	350	3.500		
3.	BANANA - IN NATURA - Detalhamento: banana 1ª qualidade coloração da casca amarelo não apresentar os defeitos como podridão, amassado, fiação grave; fermento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação de peso; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	580	5.800		
4.	BATATA DOCE - IN NATURA Detalhamento: batata doce de 1ª qualidade; não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, brotamento, rachadura, podridão e defeitos internos como oco, negro e mancha; deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos a superfície externa; com identificação de peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	120	1.200		
5.	BATATA INGLESA - IN NATURA Detalhamento: batata especial de 1ª qualidade; não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, brotamento, rachadura, podridão e defeitos internos como oco, negro e mancha; deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos a superfície externa; com identificação de peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	350	3.500		
6.	BOLO: Devidamente Livres de odores, devidamente embalados e rotulados com data de fabricação e validade. Tipos: Ovos, laranja, leite, batata doce, cenoura e Mandioca...	KG	440	4.400		
7.	CEBOLA - IN NATURA - Detalhamento: cebola, média, comum, sem deformações, sem manchas, isenta de sujidades, e em ótima condição para consumo, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	250	2.500		
8.	CENOURA - IN NATURA - Detalhamento: cenoura, classe extra aa, comum, cor laranja intensa, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	110	1.100		

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/> para validar a assinatura e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/> para validar a assinatura e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.	COENTRO - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação preta, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	440	4.400		
10.	GOIABA - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	220	2.200		
11.	JERIMUN DE LEITE - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	500	5.000		
12.	MAMÃO - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, cor laranja intensa na casca, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	440	4.400		
13.	MELANCIA - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	550	5.500		
14.	MELÃO - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	530	5.300		
15.	MARACUJÁ - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, comum, sem pigmentação verde ou roxa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	275	2.750		
16.	PIMENTÃO - IN NATURA - Detalhamento: classe extra aa, fresco, resistente, firme, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	110	1.100		
17.	TOMATE - IN NATURA - Detalhamento: tomate comum, classe extra aa, fresco, resistente, firme, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com identificação de peso, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	275	2.750		
18.	MILHO - IN NATURA - Detalhamento: classe Extra AA, fresco, resistente e firme, apresentando coloração e características próprias da variedade, sem deformações, sem rompimento da epiderme, isento de deterioração, pragas ou sujidades. Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, devidamente identificado com peso, sujeito à verificação no ato da entrega, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	330	3.300		
19.	FEIJÃO VERDE - IN NATURA , classe Extra AA, fresco, resistente e firme, apresentando coloração verde característica da variedade, vagens integras, sem deformações, sem rompimento da epiderme, isento de deterioração, pragas ou sujidades. Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, devidamente identificado com peso, sujeito à verificação no ato da entrega, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	360	3.600		
20.	LIMÃO - IN NATURA , in natura, classe Extra AA, fresco, resistente e firme, apresentando coloração verde característica da variedade, vagens integras, sem deformações, sem rompimento da epiderme, isento de deterioração, pragas ou sujidades. Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, devidamente identificado com peso, sujeito à verificação no ato da entrega, conforme normas sanitárias vigentes.	KG	130	1.300		

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOTAL GERAL	R\$
-------------	-----

1.3 Os produtos constantes na cláusula 1.2 - Tabela com produtos que comporão a merenda escolar relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverão obrigatoriamente atender as especificações mínimas contidas na descrição dos itens/produtos no ato da entrega, sob a possibilidade de recusa no recimento, em caso de divergências.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários, lançaremos a Chamada Pública, para atender demanda específica de gêneros para compor a merenda escolar das diversas escolas do município.

2.2 A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Ipanguaçu/RN, fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta de refeições saudáveis, diversificadas e culturalmente adequadas aos estudantes da rede pública de ensino, em conformidade com a legislação vigente.

2.3 Conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e regulamentada pelas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, nº 6/2020 e nº 21/2021, é obrigatória a destinação de, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Tal medida visa promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer a economia local e regional, incentivar práticas agroecológicas e assegurar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

2.4 A contratação, regida pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 15.226/2025 e suas alterações, garante transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição, observando os princípios da administração pública e assegurando a participação de agricultores familiares organizados em associações, cooperativas ou individualmente.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os fornecimentos desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação se caracteriza como fornecimento contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definidos conforme legislação da seguinte forma fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.3. O fornecimento acima descrito será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos na(s) ordem(ns) de fornecimento(s).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

3.5. Os hortifrúteis devem ser in natura (maduros e entre maduros), de qualidade, com aspecto, aroma e sabor preservados, selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas, batidas, rachaduras, perfurações ou cortes, devem estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos para consumo imediato ou no decorrer da semana e em escala.

3.6. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de chamada pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural organizados ou não em grupos formais, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

3.7. Os preços ofertados deverão ser os mesmos estabelecidos no edital e em seus anexos, bem como, os beneficiários e organizações deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos nas legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3.8. Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes. Será assegurado aos técnicos da SEME, a Secretária Municipal de Educação e o chefe do Poder Executivo Municipal o direito de visitar as instalações da área de produção dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, a qualquer momento.

3.9. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação.

3.10. No preço ofertado deverão estar previstos todos os gastos relacionados ao transporte e entrega do produto, bem como, o pagamento de impostos e demais encargos que eventualmente incidam sobre o fornecimento do gênero alimentício.

3.11 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

3.11.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão, em caso de solicitação, entregar as amostras indicadas no seu projeto de venda na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Luiz Gonzaga – Centro – Ipanguaçu/RN, em até dois dias úteis, após a publicação da ata sessão do resultado de habilitação, até às 13 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes, caso necessários. O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

3.11.2 As amostras serão analisadas observando-se, além das descrições constantes na cláusula 1.2 deste Termo de Referência, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), cor, odor, sabor, textura, aspecto e informação nutricional.

3.11.3 As amostras poderão ser dispensadas, à critério da nutricionista responsável, quando não houver divergência entre a descrição dos itens constantes no edital e no projeto de venda (proposta). A análise de aceitabilidade ou não ficará a cargo da nutricionista da SEME, a qual emitirá seu parecer, que constará no processo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.12 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.12.1 O(s) produto(s) que não corresponder(em) a(s) exigência(s) desta Chamada Pública, poderá(ão) ser devolvido(s), ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Setor de Merenda da SEME, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após notificação formal.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A vigência da presente contratação será de 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. A contratação obedecerá às disposições da Lei nº 11.947/2009, em casos omissos poderá ser adotada a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 19/2023.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste órgão. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025.

5.5. Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, CD/FNDE nº 6/2020, CD/FNDE nº 21/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação, por se tratar de serviço de natureza comum.

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da vistoria

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições

8.1.1. Os fornecimentos deverão ser atendidos no prazo de 3(três) dias, de segunda a sexta-feira, devendo ser entregues na Central de Merenda ou de acordo com solicitação constante na ordem de fornecimento.

8.1.2. Os fornecimentos serão solicitados mensalmente, conforme cronograma e cardápio da merenda escolar, estabelecidos pela nutricionista da SEME. Em caso, de alteração da metodologia de compras, os fornecedores serão previamente informados formalmente.

8.1.2.1. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

8.1.4. No caso de desconformidades, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido, no máximo em 24(vinte e quatro) horas.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços:

8.2.1. Os produtos deverão ser entregues preferencialmente na Central de Merenda ou de acordo com solicitação constante na ordem de fornecimento, de segunda à sexta feira, em horário de expediente.

8.3. Materiais a serem disponibilizados:

8.3.1. Para a realização das entregas a contratada deverá disponibilizar todos os gêneros alimentícios acondicionados com segurança, de modo a evitar danos durante o transporte, perdas ou extravios.

8.3.2. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. Desta forma, ensinamos a importância do fornecedor manter a regularidade e constância no abastecimento, conforme o planejado e sem interrupções não justificadas.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3.1. I – o prazo de validade;

10.2.3.2. II – a data da emissão;

10.2.3.3. III – os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.3.4. IV – o período respectivo de execução do contrato;

10.2.3.5. V – o valor a pagar; e

10.2.3.6. VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Resolução do TCE/RN.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento simplificado de CHAMADA PÚBLICA, oriundos exclusivamente da agricultura familiar e do empreendedor rural organizados ou não em grupos formais.

11.1.2. O fornecedor/prestador de serviço deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de fornecimento mensal parcelado.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR: Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

11.3.1.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

11.3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VI - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

11.4. Exigências de Projeto de Venda:

11.4.1 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA: No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo ao Edital.

11.4.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

11.4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, através de diligência, conforme análise da Comissão Julgadora.

11.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn-#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.5.1 e 11.5.2.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, com base no mercado local.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos da Prefeitura da Municipal de Ipanguaçu/RN, cuja dotação orçamentária será disponibilizada oportunamente pelo setor competente.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e no termo de sua proposta, bem como, nos termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando de que as soluções por ela propostas, sejam mais adequadas;

14.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

14.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Executar os serviços conforme as especificações, contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e contrato, ou ainda sob orientação da fiscalização, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos na qualidade e especificadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e em seu Projeto de Venda;

14.2.2. A contratada, deverá cumprir as obrigações previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, além de obrigações específicas, relativas à execução dos fornecimentos.

14.2.3. Os referidos fornecimentos deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas por esta Secretaria, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal).

14.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn/#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.6. No ato das entregas o fornecedor deverá apresentar-se preferencialmente uniformizado ou com vestimentas e calçados adequados, e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

14.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para realizar os fornecimentos;

14.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da dos fornecimentos;

14.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

14.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.13. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os fornecimentos que apresentem baixa qualidade.

14.2.14. A Contratada deverá ainda:

14.2.14.1. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a municipalidade;

14.2.14.2. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos fornecimentos contratados exclusivamente em nome da Contratada;

14.2.14.3. Repetir procedimentos sem ônus para a Contratante à correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de fornecimentos em desacordo com as condições contratadas;

14.2.14.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

14.2.14.5. Prestar "todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Fiscalização, relacionados com as características dos fornecimentos oferecidos;

14.2.14.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

14.2.14.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.2.14.8. A Contratada deverá assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef8af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

normas, especificações técnicas e/ou orientações do Fiscal de Contrato, sem ônus para a municipalidade;

14.2.14.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Ipanguaçu/RN, 6 de fevereiro de 2026.

SERJANE DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 307/2025

KALIANNE KELLY BARBALHO DE SOUZA MEDEIROS
Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação
Matrícula nº 9664643

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código 31511443-74d4-49f3-85d2-d43ef88af2e0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código ad73ba02-b501-4f92-ab96-fb36971b7ce2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.